

DECRETO N. 19.967, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.489.677,90.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943 de 27 de junho de 2024, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.489.677,90 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte), e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação de imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal, no valor de R\$ 12.350.435,18 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos);

II - expectativa de excesso de arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN- não lançado, no valor de R\$ 6.413.000,00 (seis milhões, quatrocentos e treze mil reais);

III - excesso de arrecadação de juros bancários operações financeiras - FNDE-programa escola em tempo integral, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024 do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

V - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024 do FNDE - programa escola em tempo integral, valor de R\$ 43.348,52 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

VI - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.280.394,20 (nove milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 06 de junho de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.968, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 719.288,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 16 da Lei n° 10.943 de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º e o inciso II do artigo 8º da Lei n° 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 719.288,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte), e decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024 do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço de 2024, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, no valor de R\$ 537.288,00 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 06 de junho de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.971, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a realização da audiência pública de discussão da atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos para o Município de São José dos Campos e elaboração de manchas de inundação para quatro sub-bacias hidrográficas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943 de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a realização da audiência pública referentes à discussão da atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos para o Município de São José dos Campos e elaboração de manchas de inundação para quatro sub-bacias hidrográficas.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos apresentar à sociedade a proposta de ajustes da atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos para o Município de São José dos Campos, e propiciar a participação popular com a obtenção de subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data, horário e local da audiência pública, nos termos do §2º do art. 16 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, deverá ser divulgada com, no mínimo, quinze dias de antecedência em, pelo menos, dois órgãos da imprensa local.

Parágrafo único. A audiência pública será presencial e realizada em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas, descritas a seguir:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Coordenador Geral do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação da proposta de atualização do PMRR - Plano Municipal de Redução de Riscos e estudo hidrológico de quatro sub-bacias, pelo representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, empresa contratada para realização dos trabalhos, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, com duração máxima de sessenta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de dois minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra; o conjunto total de todas as manifestações não poderá exceder a sessenta minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte do representante da Defesa Civil, com duração máxima de quinze minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Coordenador Geral do Grupo de Avaliação de Riscos ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma única manifestação.

§ 3º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais, que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis após a realização da audiência pública para envio de sugestões e contribuições através do e-mail gard@sjc.sp.gov.br e protocolo de ofício junto a Secretaria de Governança.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de junho de 2025.

Wilker dos Santos Lopes

Prefeito em exercício

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos